



SECRETARIA  
DE ESTADO DA SAÚDE



**COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB**

**Resolução nº 161/2019 – CIB**

**Goiânia, 18 de julho de 2019.**

**Aprova a Proposta de Convênio 925040/19-001 da Fundação Cristã Angélica – Hospital do Câncer de Rio Verde, situada no Município de Rio Verde/GO com o Ministério da Saúde.**

**A Coordenação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Goiás, no uso das suas atribuições regimentais que lhe foi conferida e considerando:**

- 1 – A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- 2 – O Decreto 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- 3 – A Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do SUS e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS – RENEM e o Programa de Cooperação Técnica – PROCOT no âmbito do Ministério da Saúde;
- 4 – A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 – Consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde.
- 5 – A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde.
- 6 – O Parecer/diligência do Ministério da Saúde, datado de 11/07/2019, relativo a Proposta de Convênio número 925040/19-001, da Fundação Cristã Angélica, situada no Município de Rio Verde para aquisição de equipamentos e materiais permanentes;
- 7 – A Resolução nº 17/2019, de 16 de julho de 2019, do Conselho Municipal de Saúde de Rio Verde, que aprovou a Proposta de Convênio nº 925040/19-001 da Fundação Cristã Angélica – Hospital do Câncer de Rio Verde com o Ministério da Saúde;
- 8 – A Resolução nº 16/2019, de 17 de julho de 2019, da Comissão Intergestores Regional Sudoeste I – CIR Sudoeste I, que aprovou a AD REFERENDUM a Proposta de Convênio nº 925040/19-001 da Fundação Cristã Angélica – Hospital do Câncer de Rio Verde com o Ministério da Saúde;
- 9 – O Parecer Técnico da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Verde, datado de 17 de julho de 2019, favorável a ampliação dos serviços e implantação de leitos de UTI no Município, pela Fundação Cristã Angélica – Hospital do Câncer de Rio Verde, considerando a insuficiente estrutura da rede assistencial, a necessidade de descentralização de serviços para um atendimento regionalizado, atendendo a



SECRETARIA  
DE ESTADO DA SAÚDE



**COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB**

Macrorregião Sudoeste, tendo em vista que Rio Verde concentra em grande parte a oferta de serviços de média e alta complexidade para uma assistência de melhor qualidade, possibilitando acesso e acolhimento com maior resolubilidade.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar em Reunião Ordinária, do dia 18 de julho de 2019, a Proposta de Convênio nº 925040/19-001, da Fundação Cristã Angélica – Hospital do Câncer de Rio Verde, CNES 2814218, situada no Município de Rio Verde/GO com o Ministério da Saúde, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para a implantação de 10 (dez) leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI.

**Art. 2º** O Convênio tem por objeto a aquisição de equipamentos e materiais permanentes: cama hospitalar tipo fawler elétrica, carro de emergência, foco cirúrgico de solo móvel, sistema de vídeo endoscopia rígida, ventilador pulmonar pressométrico e volumétrico, cardioversor, medidor de cuff, monitor multiparâmetro para UTI, monitor de pressão intracraniana (PIC), analisador de gases respiratórios/hemogasômetro, marcapasso cardíaco externo, BIPAP com monitor gráfico, monitor de débito contínuo (DC), eletrocardiógrafo, central de monitoração para UTI.

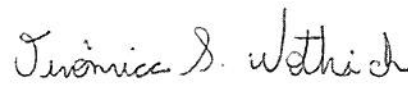
**Art. 3º** O Gestor Municipal deve observar e considerar as orientações da Resolução CIT nº 10, de 8 de dezembro de 2016, que dispõe complementarmente sobre o planejamento integrado das despesas de capital e custeio para os investimentos em novos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a Resolução CIT nº 23, de 17 de agosto de 2017, que estabelece diretrizes para os processos de Regionalização, Planejamento Regional Integrado, elaborado de forma ascendente, e Governança das Redes de Atenção à Saúde no âmbito do SUS e a Resolução CIT nº 37, de 22 de março de 2018, que dispõe complementarmente sobre o planejamento integrado das despesas de capital e custeio para os investimentos em novos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

**Art. 4º** Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

**REPRESENTAÇÃO ESTADUAL**

  
**Ismael Alexandrino**

**REPRESENTAÇÃO MUNICIPAL**

  
**Verônica Savatin Wottrich**